



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0051/2021

Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARA (ASSESSORIA CONTABIL)

Solicitante: Departamento de Administração e Finanças

Data de Abertura: 02 de Agosto de 2021.



Irará - BA, 02 de Agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Irará

Senhor,

Solicito autorização, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para prestação de serviços de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ (ASSESSORIA CONTABIL), pelos motivos e na forma a seguir indicada:

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, nas áreas de contabilidade e execução orçamentária, planejamento e execução do orçamento, tendo como base o ordenamento jurídico aplicável, no âmbito do TCM/BA e demais órgãos de fiscalização interno e externo da Administração Pública visto que, a Câmara de Vereadores, não dispõe, no seu quadro funcional, de servidor com qualificação técnica, para realização de serviço desta natureza.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábeis, inevitavelmente a



Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

A indicação da empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, se deve à mesma apresentar notório conhecimento comprovado através da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversos órgãos da Administração Pública, bem como compõe seu quadro funcional profissionais com larga experiência na área, conforme comprovam currículos que seguem anexos e ainda proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado;

Oportunamente, informo que foi pactuado com o representante da empresa, para fazer frente à execução dos serviços acima indicados e constantes da proposta, o valor mensal de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 05 (cinco) meses, totalizando R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

O valor pactuado foi obtido em referencial a contratos celebrados com outros órgãos da administração Pública, de serviços já executados, notadamente, junto a Câmara de Vereadores:

Pelos motivos acima declinados, torna-se imperiosa a contratação dos serviços técnicos especializados aqui referidos, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

PI Silvana A. de Carvalho Sousa

CAROLINE GALINDO DE JESUS

Chefe do departamento de Administração e Finanças



À

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Irará**

Diante da motivação apresentada, pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores, autorizo a Comissão Permanente de Licitação a abrir processo Administrativo, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil).

Nesses termos, convém seja a solicitação e documentos anexos, encaminhados à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer e verificada a possibilidade, ou não, de realizar-se a contratação em tela por meio de inexigibilidade de licitação.

Deve-se observar, em qualquer caso, os limites de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros.

Irará, 02 de Agosto de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



Certifico que o expediente do Gabinete do Presidente, oriundo do Departamento de Administração e Finanças, recebido na CPL na data de 02/08/2021, referente à contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para empresa de prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), foi autuado conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0051/2021

OBJETO: contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil).

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/08/2021

R/Silvana A. de Cerqueira Sousa

CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, *caput*, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie autorizo a abertura do procedimento Inexigibilidade, objetivando a contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), encaminho o presente processo a V. S.^a para as providências decorrentes.

Irará - Ba, 02 de Agosto de 2021.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente



Ao
Sr^a. Dr^a Ângela Goncalves Ferreira dos Reis
OAB/BA nº 21.712

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo n.º 0051/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 da Câmara Municipal de Irará, que versa sobre a contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), para o período de 05 (cinco) meses, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93.

Irará, 02 de Agosto de 2021.

P/ Silvana A. de Carvalho Sousa
CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

PARECER JURÍDICO

**"Direito Administrativo.
Contrato administrativo.
Inexigibilidade de licitação. Lei
Federal nº 8.666/93.
Singularidade do serviço.
Notória especialização."**

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.718.770/0001-89, sediada na Rua J. J. Seabra, nº 515, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil).

II - MÉRITO:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade da licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido art. 13 do mesmo diploma legal considera, especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato. Conforme preceitua o § 1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas



atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através do profissional que está particularmente capacitado a prestar. Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste legislativo, profissional com as atribuições da demanda, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

II.1- APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato celebrado engloba a prestação de serviços de empresa de assessoria e consultoria técnica especializada, nas áreas de contabilidade e execução orçamentária, planejamento e execução do orçamento. As atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

II.2- DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O profissional responsável pela execução dos serviços contratados possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, tendo apresentado notório conhecimento, comprovado através de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversos órgãos da Administração pública, possuindo no seu quadro funcional, profissionais com larga experiência na área. Exerceu funções de Consultoria e Assessoria Contábil junto a Administrações Municipais, cargos que evidenciam conhecimento especializado em Administração Pública.

II.3- SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos. Por estas



características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados que incluam a vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando o que preceitua o art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei nº 8.666/93, vê-se que não há óbice a contratação direta com a referida empresa, face a constatação de inexigibilidade de licitação. Este é o parecer, SMJ.

Irará (BA), 02 de agosto de 2021.

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
OAB/BA n.º 21.712

- 1 - De acordo com o pronunciamento supra.
- 2 - Ao Presidente da Comissão e Membros para as providências cabíveis.

Irará, 02 de Agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva

GENIVALDO BATISTA DA SILVA

Presidente



Irará, 02 de agosto de 2021.

PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2021, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), a LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

ESPECIFICAÇÃO: Despesa empenhada referente a contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil).

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.



IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA
Controladora Interna



INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ (ASSESSORIA CONTÁBIL), ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Irará solicita parecer acerca da possibilidade e procedimento de contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil). Necessita saber, especificamente, sobre a possibilidade de realizar a referida contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o arts. 25, II, 26 e seu parágrafo único, 13 e 111 da Lei 8.666/93, que assim dispõe.

"Art. 25. é inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição em especial:

I - ...

II - "para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais



especializados os trabalhos relativos a:

III - "assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"

Pela leitura do dispositivo acima descrito, verificamos, de antemão, que existem as condições necessárias para a prestação de serviços de assessoria e contábil, funda-se na confiança pessoal que, na empresa de Assessoria a ser contratada para o exercício das funções a serem desempenhadas, deposita o Gestor desta Casa Legislativa, critério este insuscetível de ser confrontado em uma competição, ainda que com outros profissionais de grau de conhecimento equivalente, razão pela qual entendemos, estar o pleito agasalhado pelo disposto no caput do dispositivo legal suso mencionado.

A empresa apresentou os seus atos constitutivos, o qual denota ampla experiência e notório conhecimento técnico, documentação que passa a fazer parte deste processo administrativo, possuindo equipe técnica, e curriculum vitae reduzido de seu responsável técnico foi entregue para a satisfação e execução do contrato, elementos que justificam a razão da escolha, apresentando proposta para pagamento dos serviços no preço global do contrato no valor de R\$ R\$ 42.400,00(Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) Destacando nesta justificativa a razão da escolha, empresa de notório conhecimento técnico, vasta experiência e regularidade empresarial conforme documentos acostados.

Fazendo parte desse processo o contrato a ser firmado entre as partes encaminhando-se de imediato ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação na forma da Lei. E para constar foi lavrado o presente termo e justificativa legal administrativa para as providências de homologação assim como, assinatura do contrato.

Desta forma, passando-se para análise específica desses requisitos nos casos concretos, temos que a empresa a ser previamente contratada para a realização dos serviços precisa estar devidamente representada.



Sendo assim, verificada que está devidamente configurada todas as condições por inexigibilidade de licitação da Prestação do Serviço, segundo o permissivo legal do art.25, II, da Lei 8.666/93, opinamos pela admissibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação no caso em tela, recomendando, por fim, que seja ratificada a inexigibilidade de licitação com a publicação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a eficácia do ato.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do pedido.
É o nosso parecer.

Irará, 02 de Agosto de 2021.

P/Silviana A. de Carqueiro Sousa
CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



Ao
Setor de Contabilidade
Câmara de Vereadores de Irará
Irará-Bahia

Tendo em vista solicitação, visando a contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), pelo valor global de R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos em 05 parcelas mensais, requisito ao **Setor Contabilidade**, informação a respeito da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, para a realização da despesa.

Irará, 02 de Agosto de 2021

D/ Silvana A. de Cerqueira Sousa
CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



Ao

Presidente da CPL

Câmara de Vereadores do Município de Irará/BA

Informo que consta do Orçamento, da Câmara de Vereadores do Município de Irará, dotação para prestação dos serviços de assessoria contábil, na forma a seguir.

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Irará

Projeto/atividade: 2001- Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Irará, 02 de Agosto de 2021.

Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Assistente Administrativo



À

ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA DE VEREADORES DE IRARÁ

De ordem do Senhor Presidente e tendo em vista solicitação, visando a contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), encaminho a Vossa Senhoria, Processo Administrativo autuado sob nº. 0051/2021, para análise e emissão de parecer jurídico, visando contratação, na forma indicada.

Irará-Bahia, 02 de Agosto de 2021.

P/ Silvana A. de Corfeire Sousa

CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



Ao Excelentíssimo Senhor
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, e considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e, ainda baseado em parecer jurídico favorável a contratação direta da empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), solicito autorização para elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação

Irará, 02 de Agosto de 2021.

Caroline Galindo de Jesus
CAROLINE GALINDO DE JESUS
Presidente CPL



A
Presidente da CPL
CÂMARA DE VEREADORES DE IRARÁ



Diante da motivação apresentada, **autorizo a CPL a abrir procedimento administrativo** para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria Contábil.

Saliento, outrossim, que por conta dos elementos de confiança e especialização, que devem reger esse tipo de contratação, indico a empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, tendo em vista o alto conceito que goza a referida empresa no Estado da Bahia, especialmente na assessoria a Prefeituras e Câmaras de Vereadores, o que tornou possível a aferição do grau de conhecimento especializado e dos bons resultados obtidos junto àqueles Órgãos.

Irará, 02 de Agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



**Camara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania



RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO

Processo administrativo: 0051/2021

Inexigibilidade de Licitação: 004/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, reconhece com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e RATIFICA a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, com fundamento no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, e autoriza a contratação da empresa LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), pelo valor global de R\$ 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Irará-Bahia, 02 de Agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



AVISO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2021

CAMARA MUNICIPAL DE IRARA - Inexigibilidade Nº 004/2021-
Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil). **CREDOR:** Liderança Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, no valor de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado. Irará, 02 de Agosto 2021. Caroline Galindo de Jesus – Presidente CPL.



AVISO



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - Inexigibilidade Nº 004/2021-

Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil). **CREDOR:** Liderança Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, no valor de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado. Irará, 02 de Agosto 2021. Caroline Galindo de Jesus - Presidente CPL.

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Câmara Municipal de Irará

REFERENCIA: Proposta de execução de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil em processos que envolvam a Câmara Municipal de Irará/BA.


Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação de Vossa Excelência a presente **CARTA PROPOSTA de nº. 042/2021** para execução de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil em processos que envolvam a Câmara Municipal de Irará/BA, quando na oportunidade incluirá prestação de contas mensais e anuais perante ao TCM, pareceres, consultas contábeis, resposta a diligências e procedimentos de consultoria e assessoria que considerarmos aplicáveis ao que o caso requer.

Valor Global: 42.400,00 (Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo este valor pago em 05 (cinco) parcelas mensais de 8.480,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os elevados votos de admiração e respeito.

Riachão do Jacuípe/BA, 02 de Agosto de 2021.


Liderança Assessoria Contábil Ltda
CNPJ: 14.718.770/0001-89
Pablo Luciano P. de Almeida

14.718.770/0001-89

LIDERANÇA ASS. E CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua J.J. Seabra, 515 - Centro

CEP: 44.640-000 - Riachão do Jacuípe- BA

16/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 14.718.770/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:32 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: **6C1B.9A4A.875C.72CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212367453

RAZÃO SOCIAL	
LIDERANCA ASSESSORIA E CONS CONTABIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.718.770/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME
Endereço:	RUA J. J. SEABRA, 515 CENTRO
Complemento:	TERREO
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CPF/CNPJ:	14718770000189
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	00278100142

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 14/06/2021 07:18:18 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 12/09/2021

CHAVE DE VALIDAÇÃO: lz5Vcxld

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/vvb/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.718.770/0001-89
Razão Social: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: RUA JJ SEABRA 515 TERREO / CENTRO / RIACHAO DO JACUIPE / BA /
44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601001253008500

Informação obtida em 14/05/2021 12:03:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.718.770/0001-89

Certidão n°: 18616796/2021

Expedição: 14/06/2021, às 07:23:14

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.718.770/0001-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



15/07/2021 005019181

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005019131

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/07/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, portador do CNPJ: 14.718.770/0001-89, estabelecida na RUA J J SEABRA, 515, CENTRO, CEP: 44640-000, Riachao Do Jacuipe - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 15 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

005019181

